PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658/2025

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares 409/2022 que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Sarandi e 411/2022 que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta lei, Alterado o Art.11 da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, que passa a incluir o seguinte parágrafo:

§3º É facultado aos estabelecimentos comerciais o uso de faixa de calçada para a exposição de produtos do ramo de hortifrúti e frutarias, observados os requisitos, procedimentos para autorização e fiscalização, que serão regulamentados por decreto.

Art. 2º Fica por força desta lei, alterado o Art. 34 da Lei Complementar nº 409, de 06 de junho de 2022, que trata das disposições gerais em quitandas e casas similares, com a exclusão do trecho "e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das ombreiras das podas externas", do inciso II, adequando-se a pontuação conforme a nova redação.

Parágrafo único. O inciso II do Art. 34 da Lei Complementar nº 409, de 06 e junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas, estantes ou em caixas apropriadas e rigorosamente limpas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municial

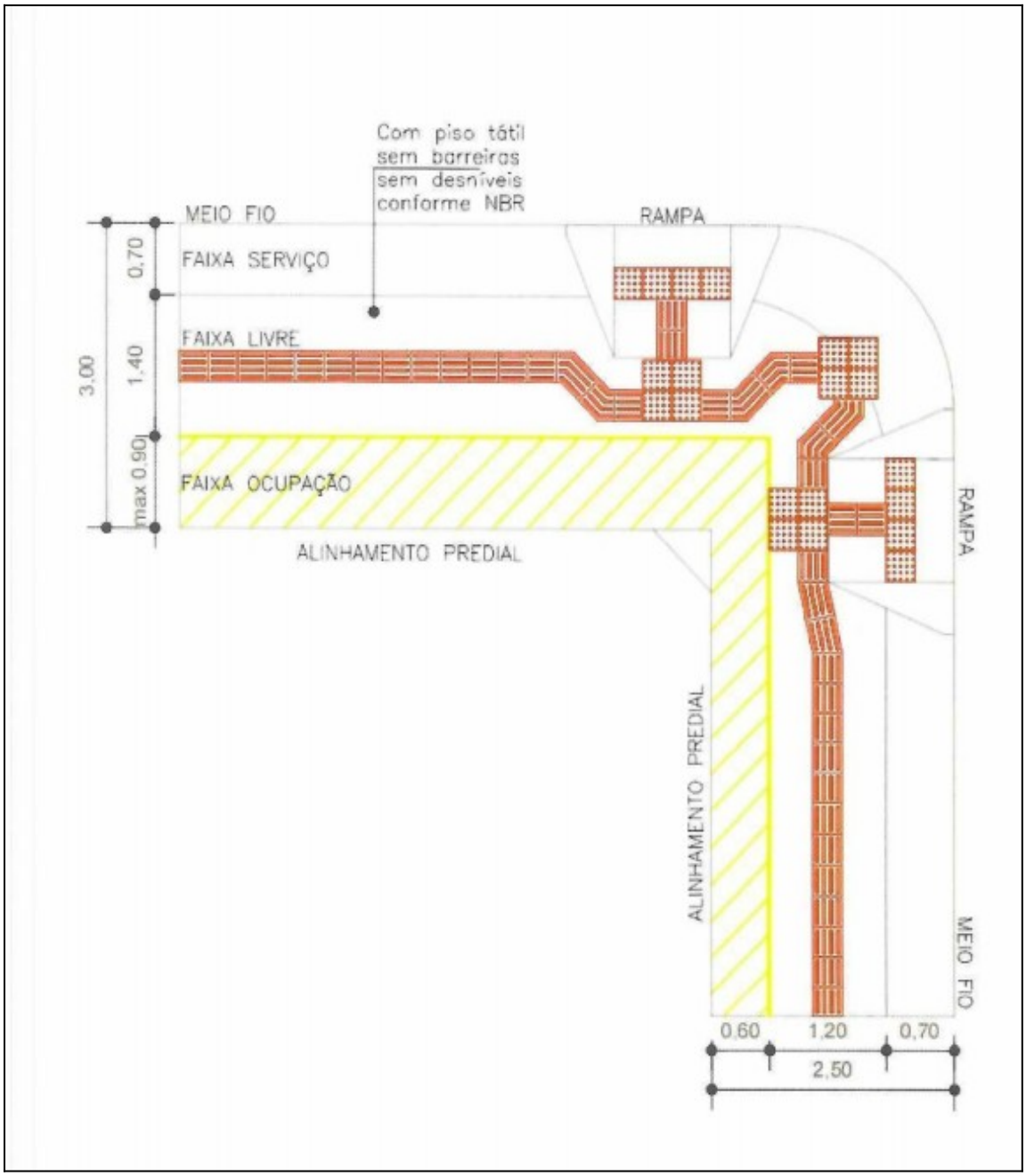
Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ee9dee0-d7c6-4db2-8b0d-557cb945b541 - Página 1/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658/2025

ANEXO I

CROQUI DA CALÇADA



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ee9dee0-d7c6-4db2-8b0d-557cb945b541 - Página 2/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658/2025

Justificativa

I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 409, de 06 de junho de 2022 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sarandi e Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi."

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

> **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II - MÉRITO

Este projeto de lei tem por objetivo atender à solicitação protocolada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, e visa criar um espaço ordenado e acessível para a exposição de produtos pelos comerciantes de hortifrúti e quitandas, contribuindo para o fortalecimento do comércio local e para o incentivo a pequenos negócios.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ee9dee0-d7c6-4db2-8b0d-557cb945b541 - Página 3/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658/2025

Ao permitir que esses comerciantes utilizem uma faixa da calçada pública, a medida não só facilita a visibilidade de seus produtos, mas também promove um ambiente mais dinâmico e acolhedor nas áreas urbanas.

A proposta foi elaborada com a preocupação de garantir que o uso do espaço público seja realizado de forma equilibrada, respeitando as normas de acessibilidade e as necessidades dos pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A delimitação clara da área para exposição, acompanhada de exigências técnicas como a instalação de piso tátil em conformidade com a NBR 9050, assegura que a calçada continue funcional e acessível a todos. Ademais, o procedimento formal de solicitação e a fiscalização periódica garantem que o uso da calçada seja feito de maneira ordenada, evitando abusos ou prejuízos à circulação dos pedestres e à infraestrutura pública.

A responsabilidade atribuída aos comerciantes sobre a manutenção da área de exposição também contribui para a segurança e a boa organização do espaço, minimizando riscos e danos ao patrimônio público. Esta legislação busca equilibrar o desenvolvimento do comércio local com a preservação da qualidade de vida dos cidadãos, assegurando que a convivência entre o comércio e o uso público das calçadas seja harmoniosa e beneficie tanto o comércio quanto a população.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 658/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ana Julia Magalhaes Palma
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 24/10/2025

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3ee9dee0-d7c6-4db2-8b0d-557cb945b541 - Página 4/4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br